

Relatório de Recursos Contra Edital

03/2023/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo	Nome	
4337	*****	
Campus	CPF	Passaporte
	*****	*****

Justificativa:

Solicito revisão do conteúdo programático específico para o cargo "MÉDICO VETERINÁRIO - CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS". O conteúdo programático para vaga (em anexo) só abrange enfermidades clínicas e cirúrgicas relacionada a família dos equídeos, assim em DIVERGÊNCIA com a vaga ofertada pela Universidade Federal de Viçosa, que deveria abranger em seu conteúdo programático de forma EQUÂNIME conteúdos relacionados a enfermidades clínicas e cirúrgicas relacionadas as espécies domésticas dos RUMINANTES (BOVINOS/BUBALINOS/CAPRINOS E OVINOS) e EQUÍDEOS (EQUINOS/ MUARES E ASININOS).

Referências:

null

Situação
Indeferido

Análise:

O conteúdo programático para o referido cargo foi elaborado de acordo com as atividades que serão desempenhadas pelo servidor aprovado neste Concurso Público, cuja atuação se dará na área de equídeos. A UFV estabeleceu esse conteúdo programático de acordo com seus interesses institucionais, pautado por seu princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, apontados como um paradigma da Universidade Federal de Viçosa.

Relatório de Recursos Contra Edital

03/2023/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo	Nome	
4338	*****	
Campus	CPF	Passaporte
	*****	*****

Justificativa:

Respeitosamente, solicito reconsideração das normas previstas no item 1.9.1, e exemplificadas no quadro "II", do Edital N° 3, de 9 de março de 2023.

Conforme prevê o parágrafo 1° do artigo 1° da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, "A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)".

Entretanto, o referido Edital indica que, mesmo considerando as vagas que poderão surgir, somente haverá nomeação de candidato às vagas reservadas para candidato que se autodeclarou preto ou pardo se surgirem, no mínimo, 5 vagas.

Todavia, a Lei 12.990/2014 é clara no seu parágrafo 2° do artigo 1° ao dizer que "Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos)".

Deve ser assegurado a reserva de vagas, mesmo que inicialmente não exista vaga reservada para o cargo pretendido. Nesse caso, em uma situação hipotética, se para determinado cargo surgirem 3 vagas durante o período de validade do Edital, obrigatoriamente o terceiro nomeado deverá ser o primeiro da lista reservada a candidatos que se autodeclararam preto ou pardo, de acordo com a Lei 12.990/2014.

A título de exemplo, cito os recentes editais de concursos públicos N° 1724/2022 da UFMG e N° 02/2023 da UFRRJ, que preveem a nomeação da terceira vaga que surgir para o primeiro candidato aprovado para reserva de pretos ou pardos.

Diante do exposto, e considerando o que as Instituições de Ensino Superior do Brasil preveem em seus editais no que se refere à reserva de vagas para preto ou pardo, de acordo com a Lei 12.990/2014, aguardo resposta.

Referências:

LEI N° 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12990.htm.

EDITAL N° 1724 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, disponível em <https://www2.ufmg.br/concursos/Concursos/Tecnico-Administrativo/Concurso-2022-Cargos-Tecnico-Administrativos-em-Educacao-Edital-n1-1724-publicado-em-13-10-2022>.

EDITAL N° 02/2023, disponível em https://servicos.ufrrj.br/concursos/editais/edital_tae_ufrrj_02_2023_retificado_06_02_23.pdf.

Situação
Indeferido

Análise:

A UFV, historicamente, previa a reserva de vaga em seus concursos para pessoas com deficiência (PCD) quando o número de vagas fosse maior que quatro, garantindo o que estabelece a Lei nº 8.112/1990, ou seja, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. A partir de 2010, com a prerrogativa das Universidades em abrir concurso sem autorização prévia do Governo Federal, conforme Decreto nº 7.232/2010, os concursos começaram a acontecer com maior frequência e celeridade, sendo abertos assim que as vacâncias ocorressem. Com isso, a reserva de vagas ficou prejudicada, pois os editais estavam sendo abertos com o oferecimento de apenas uma vaga. Com a promulgação da Lei nº 12.990/2014, publicada em 10/06/2014, que estabeleceu a reserva de vaga para os candidatos negros, a UFV mudou a metodologia de reserva de seus concursos, pois como estava não seria feita reserva. Tal metodologia surgiu das seguintes dificuldades: 1. Os editais de concurso eram abertos com oferecimento de apenas uma vaga para suprir a vacância ocorrida. Com isso, a reserva de vaga, tanto para PCD como para os Negros, não era prevista, já que a determinação legal não contempla cota em concursos com apenas uma vaga oferecida; 2. Alguns editais eram abertos com mais de um cargo, mas com o oferecimento de apenas uma vaga. Se somados os cargos, haveria possibilidade de se reservar vaga, mas para qual cargo seria? A nova metodologia adotada, a partir da Lei nº 12.990/2014, estabeleceu reserva para todos os cargos, independente do número de vagas, sendo 60% para candidatos da Ampla Concorrência, 20% para PCD e 20% para Negros do total de vagas surgidas ao longo da validade dos concursos, o que aumentou em mais de 300% (trezentos por cento), em apenas 3 (três) anos, o número de candidatos nomeados anualmente por meio do sistema de cotas. Uma mudança nesse sentido poderia causar impacto negativo.

Relatório de Recursos Contra Edital

03/2023/PGP - Concurso Público para cargos técnico-

Protocolo	Nome	
4339	*****	
Campus	CPF	Passaporte
	*****	*****

Justificativa:

A lei Nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União não exige "atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data de doação" para condição de isenção do doador de medula óssea, conforme item 2.12.3 do Edital 03/2023. A Lei, traz em seu Art. 1º, inciso II a isenção para "os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde". A Lei de isenção foi criada para estimular o cadastro de Doadores de Medula Óssea. Segundo o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - Redome, doador voluntário de medula óssea, é todo aquele que foi/ vá "ao Hemocentro mais próximo da sua cidade, realize um cadastro no REDOME e colete uma amostra de sangue (10 ml) para exame de tipagem HLA". Sendo assim, todos os cadastrados são doadores de medula óssea e, portanto, são contemplados pela lei de isenção.

Referências:

LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018.
<https://redome.inca.gov.br/doador/como-se-tornar-um-doador/>

Situação
Indeferido

Análise:

Recurso indeferido de acordo com a Lei 13.656, de 30/04/2018 em em artigo 1º, item II e os itens 2.12.3 e 2.12.3.1 do referido Edital e comunicado do REDOME, que seguem abaixo: Lei 13.656 Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Edital 03/2023 2.12.3. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição referente à alínea “b”, o candidato deverá assinalar o campo “Marque aqui se deseja solicitar isenção pelo desconto Medula Óssea” e realizar upload de cópia digitalizada da seguinte documentação: atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data de doação; 2.12.3.1. O Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea, expedido pelo Registro Nacional de Doador de Medula Óssea – REDOME, sem a efetuação da doação, não será aceito, pois não se configura como doação, mas intenção de possível doação. Nota do REDOME sobre a isenção de taxa em concurso: <https://redome.inca.gov.br/nota-de-esclarecimento-redome/>